



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**LEI Nº 1.621/2008 DE 27 DE JUNHO DE 2008**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS - SC, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012”**

**RUDI OHLWEILER**, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou, eu sancionei e promulgo a presente Lei, proveniente de Projeto de Lei Parlamentar:

**Artigo 1.º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Treze Tílias - SC será estabelecido nos termos desta Lei.

**Artigo 2.º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ **9.800,00** (nove mil e oitocentos reais).

**Artigo 3.º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ **3.265,00** (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

**Artigo 4.º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Artigo 5.º** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1.º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.



## *Estado de Santa Catarina*

### *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**Artigo 6.º** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, em férias, ou afastados por motivos de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese, de o Prefeito e o Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Artigo 7.º** É vedada, a remuneração de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolado dos limites legais e constitucionais.

**Artigo 8.º.** O Prefeito Municipal fará jus ao recebimento no mês de dezembro da 13ª parcela de subsídios, tendo como base o valor recebido no mês de novembro.

**Artigo 9º.** O vice prefeito somente terá direito a 13ª parcela de subsídios, se no exercício de cargo comissionado na Administração Municipal, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

**Artigo 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

**Artigo 12.** Revogam se as disposições em contrário.  
Treze Tílias (SC), 27 de junho de 2008.

**RUDI OHLWEILER**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 27 dias do mês de junho de 2008.

**FRANCISCO JOSÉ KLOTZ**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**